

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
2ª Sessão Ordinária de  
13/02/2023  
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 12-E

DATA DA ENTRADA: 06 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 175 DA LEI 2.209, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 23/02/2023, 3ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: maioria absoluta

Única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 12/2023**  
**De 06 de fevereiro de 2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal n° 2.209, de 1° de fevereiro de 1994.

A presente propositura visa permitir que a municipalidade, por meio de processo seletivo, possa contratar Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.

O Município de São Roque tem apresentado aumento das necessidades de serviços de saúde por consequência direta e indireta da epidemia de N-Coronavirus, somado ao envelhecimento populacional que vem ocorrendo no Brasil. Segundo dados do Serviço Municipal de Controle Auditoria e Avaliação – SCAA, houve aumento de 20% do número de consultas médicas realizadas em 2021 em relação a 2020 e uma projeção de aumento de 21% para 2022 (ainda sendo processadas)

Esses fatores resultaram em aumento da demanda de atendimentos na Rede Municipal de Saúde e em outras áreas ou programas de saúde e também na dispensação de medicamentos.

O Serviço de fisioterapia ambulatorial possui demanda reprimida nas unidades de saúde ocasionando tempo de espera de até 5 meses para darem início ao tratamento, além de estar apenas desenvolvendo atividades de reabilitação e recuperação, não ocorrendo atividades educativas, de promoção e prevenção que diminuiriam a entrada e as recidivas de patologias que carecem de fisioterapia.

Importante ressaltar que há processo em andamento para realização de concurso público para provimento dos cargos em questão, porém este processo demanda tempo para sua conclusão.

Ressalte-se que não é intenção da administração pública burlar a forma de provimento desses cargos, obedecendo fielmente aos preceitos constitucionais, mas sim suprir de maneira urgente, que a situação exige, às necessidades dos munícipes.

Em observância ao preceito constitucional, a Lei Municipal n° 2.209, de 1° de fevereiro de 1994 previu as hipóteses autorizadoras de contratação temporária para atender excepcional interesse público, nos artigos 175 e 176:

*“Art. 175. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

*I - assistência a situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - realização de recenseamentos;*

*IV - admissão de professor substituto;*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



*V - admissão de médicos, monitores e merendeiras;*

*VI - admissão de motoristas e cobradores para o transporte coletivo municipal.*

*VII - admissão de Assistente Social e Psicólogo;*

***VIII - admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF e Enfermeiro.***

*IX - admissão de operador de máquinas e motoristas, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos.*

*Parágrafo único. A admissão de Agente Comunitário de Saúde deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2005.*

*Art. 176. As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:*

*I - calamidade pública;*

*II - inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;*

*III - campanhas de saúde pública;*

***IV - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos;***

*V - casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inviabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;*

*VI - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso”.*

O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que a administração, para aplicação do inciso IX do artigo 37 da CF, deve editar lei prevendo expressamente os casos para contratação temporária.

Considerando que o quadro apresentado, ocorre por falta de profissionais e que a população necessita ser adequadamente assistida, faz-se necessário o processo seletivo emergencial. Razão pela qual solicita-se alteração na Lei Municipal n.º 2.209/94, uma vez que não contempla os cargos de Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.

Frise-se que tal medida, como dito, não tem a finalidade de contrariar a forma estabelecida pela Constituição Federal para o provimento dos cargos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 12/2023**  
**De 06 de fevereiro de 2023**

**Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 175. (...)

*VIII - admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF, Enfermeiro, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/02/2023**

**MARCOS AUGUSTO** Assinado de forma digital  
por **MARCOS AUGUSTO ISSA**  
**ISSA HENRIQUES DE** HENRIQUES DE  
**ARAÚJO:144958498** ARAÚJO:14495849859  
59 Dados: 2023.02.07 16:24:56  
-03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



PARECER 035/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2023, de 06 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que *Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.*

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, permitir que a municipalidade, por meio de processo seletivo, possa contratar técnico de saúde bucal e odontólogo para atendimento de excepcional interesse público junto ao Departamento de Saúde.

É o relatório.

A Constituição Federal prevê a possibilidade de contratação de pessoal justificado no excepcional interesse público, mas que tais hipóteses serão definidas em lei pelo ente público.

*“Art. 37 (...)*

*IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”*

Em consonância com este dispositivo, foi editada a Lei Municipal 2.209, de 01/02/1994, que disciplinou as condições e prazos pelos quais poderão ser efetivadas este tipo de contratação:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970.  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nesse mister, para as contratações de pessoal fundamentadas no “*excepcional interesse público*” são imprescindíveis que estejam enquadrados nas hipóteses previstas na referida lei, a qual se pretende alterar.

No mais, verificados os requisitos da excepcionalidade, transitoriedade e o interesse público, justificando que tal medida visa atender temporariamente a necessidade do serviço público, comprovadamente emergencial, o projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal.

Nesse sentido, é o entendimento de reiteradas decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vejamos um exemplo:

*“... Inicialmente, é de bom alvitre ressaltar que os atos correspondentes às contratações por tempo determinado somente serão registrados por esta Corte se observados, concomitantemente, todos os pressupostos legais referentes à matéria, especialmente quanto à apresentação de justificativas plausíveis, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da CF, à realização de prévio processo seletivo, mesmo que simplificado, e aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. 2.2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que, como regra, as admissões nos cargos e empregos públicos devem ser precedidas de concurso, realizado com observância dos princípios da publicidade, da moralidade, da impessoalidade. Admissões não precedidas de concurso constituem hipótese excepcional autorizadas nos estritos casos dos incisos II e IX de seu artigo 37. Para que ocorra admissão por “tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, a previsão legal, in abstracto, é requisito necessário, porém não suficiente. É necessário que, in concreto, fique bem justificada a necessidade da contratação, bem como o excepcional interesse público que a justifique. No caso em exame, a origem justificou a admissão do Professor Substituto diante do afastamento do titular do cargo em pleno andamento do ano letivo, procurando evitar, assim, prejuízos aos alunos do curso de Direito. A contratação vigeu de 13-08-07 a 31-12-07, ou seja, por um pouco mais de 4 (quatro) meses. Considerando plausíveis as*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*justificativas apresentadas pela origem e considerando que a admissão temporária vigorou por apenas alguns meses, até o encerramento do ano letivo, entendo, neste caso, demonstrada a excepcionalidade, a transitoriedade e o interesse público no procedimento adotado pela Faculdade de Direito de Franca, estando caracterizada a "necessidade temporária de excepcional interesse público", nos termos do artigo 37,*

*IX, da Constituição Federal. Ressalto, porém, que a realização de concurso público, para preencher cargos existentes no Quadro de Pessoal da Faculdade, e criados por lei, deve ser privilegiada quando a necessidade da contratação deixar de ser transitória e passar a ser permanente, evitando-se, assim, descaracterização do instituto constitucional que permite admissões por tempo determinado. (...)*

*Processo: TC-000853/006/08. Órgão: Faculdade de Direito de Franca. Assunto: Admissão de Pessoal. Admitido: Rogério Bellentani Zavarize. Responsável: Prof. Dr. Euclides Celso Berardo, Diretor. Advogado: José Sérgio Saraiva (OAB/SP n. 94.907). Exercício: 2007. Sentença: Fls. 42/46. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA Conselheiro. (g.n.)*

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde e Assistência Social".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 08 de dezembro de 2021

Virginia Cocchi Winter

Assessora Jurídica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



públicos, ou seja, mediante concurso, mas somente atender temporariamente a necessidade do serviço público.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:144958498  
59

Assinado de forma digital  
por MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.02.07 16:24:30  
-03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Rafael Tanzi de Araújo  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 16 – 16/02/2023

Projeto de Lei Nº 12/2023-E, 06/02/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI**  
JUNIOR  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 16/2023 ao Projeto de Lei Nº 12/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 12/2023 - Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providencias

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	16/02/2023 17:22:36
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	16/02/2023 17:22:49
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	16/02/2023 17:23:03
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	16/02/2023 17:23:13
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	16/02/2023 17:23:27

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER Nº 2 – 16/02/2023

Projeto de Lei Nº 12/2023-E, 06/02/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei “Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSAS

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPSAS

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
MEMBRO CPSAS

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPSAS



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 2/2023 ao Projeto de Lei Nº 12/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 12/2023 - Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providencias

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO 985.816.868-34	16/02/2023 17:25:39
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	16/02/2023 17:25:48
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	16/02/2023 17:25:56
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	16/02/2023 17:26:06
CLOVIS ANTONIO OCUMA 216.663.838-48	16/02/2023 17:26:13



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 10/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 13/02/2023;
2. Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 13/02/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações Nºs 28, 29, 31, 34 e 36/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 133/2022-L**, de 21/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Festival José Cabinda’”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 7/2023-L**, de 02/02/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de ‘Travessa Oscar Correia de Moraes’ a via localizada no bairro do Carmo”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 12/2023-E**, de 06/02/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências”; e
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 13/2023-E**, de 08/02/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as atribuições do servidor designado como orientador do Polo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP”;
5. **Requerimentos Nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

## V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de fevereiro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 24/02/2023 09:34:20

### Projeto de Lei Nº 12/2023 - Executivo

**Assunto:** Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências

**Sessão:** 3ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 23/02/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
Não vota  
A favor  
Ausente  
A favor

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Projeto de Lei Nº 12/2023-E, DE 06/02/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5642/2023, DE 24/02/2023  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209,  
de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras  
providencias***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 175 da Lei 2.209,  
de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 175. (...)*

*VIII - admissão de Agente Comunitário de Saúde,  
Médico, Médico PSF, Enfermeiro, Farmacêutico,  
Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta  
Ocupacional e Fonoaudiólogo."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

**Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 23 de fevereiro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

**Protocolo 4.059/2023**Situação em 27/02/2023 11:20: **Em tramitação interna** | Código nº 136.116.772.455.457.499**São Roque**  
PREFEITURA DE SÃO ROQUE  
TURÍSTICACoordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 24/02/2023 às 10:32

**Autógrafo**

PLE 12

Ano: 2023

Autoria: Poder Executivo

Leticia Carvalho de Lima  
Assistente de Comissões[PLE\\_12\\_2023.doc](#) (261,50 KB)

2 downloads

A revisar

[PLE\\_12\\_2023.pdf](#) (299,78 KB)

1 download

A revisar

**Transparência** — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 177.86.124.241	27/02/2023 às 11:20
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	24/02/2023 às 16:56
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	24/02/2023 às 16:19
Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete	GP » GP-ASSTEC	24/02/2023 às 14:45
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	24/02/2023 às 12:08
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	24/02/2023 às 10:32

**Despacho 1-**  
**4.059/2023**

24/02/2023 às 14:34

Encaminhado

Ao Assessor Técnico,

Dr. Brian

Encaminho a lei 5606 para providências quanto à assinatura do prefeito.



**DJ**  
Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

[Lei\\_5606.pdf](#) (175,84 KB) 2 downloads  
A revisar

**GP » GP-ASSTEC**  
A/C Brian Vieira - *Assessor Técnico do Gabinete*

**Despacho 2-4.059/2023**  
24/02/2023 às 15:50

Respondido

Encaminhado Lei Municipal assinada pelo Senhor Prefeito, para publicação.

[Lei\\_5606\\_ASS.pdf](#) (1,86 MB) 2 downloads  
A revisar

**GP » GP-ASSTEC**  
Brian Vieira - *Assessor Técnico do Gabinete*

**DJ**

**Situação atual:** Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.606**

**De 24 de fevereiro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 12/2023 - E

De 06 de fevereiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.642 de 24/02/2023

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 175. (...)

*VIII - admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF, Enfermeiro, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/02/2023**

**MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.02.24 15:44:52 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 24 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 23/02/2023**

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 287 <sup>25 e 26</sup> ~~27~~ <sup>27</sup> ~~28~~ dia 24 / 02 / 2023

Ato Normativo Li 5.606/2023